Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TR	IBUNAL D	DE CONT	AS
DIV.	<b>DE ACÓF</b>	RDÃOS -	DIRAC

Proc. Nº _	 
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 1003/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10711/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Mábio Frutuoso de França, Diretor Presidente do IMPREVI, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório Conclusivo nº 15/2015 (fls. 2377/2422).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3149/2015-MP- CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 2423/2426).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2014, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI (U.G: 2072), de responsabilidade do Senhor Mábio Frutuoso de França, Diretor Presidente do IMPREVI / ITACOATIARA e Ordenador de Despesas, à época;
- 9.2- Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, dar quitação ao Senhor Mábio Frutuoso de França, Diretor Presidente do IMPREVI e Ordenador de Despesas, à época;
  - **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
    - **9.3.1** Encaminhe à atual Administração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI (U.G: 2072),

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	C

Proc. № _	 
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 1003/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

**9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução  $n^{\circ}$ . 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.

- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral